



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0002/2016/IMAGENS

Convênio de COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES e a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DPES, objetivando a integração dos cadastros e o intercâmbio de informações mútuas.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - JUCEES**, Autarquia Estadual, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.915, Santa Lúcia, Vitória-ES, CEP 29.056-933, inscrita no CNPJ sob o nº 28.152.080/0001-10, doravante denominada **JUCEES**, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. LETÍCIA RANGEL SERRÃO CHIEPPE**, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/ES sob o nº 10.673, inscrita no CPF sob o nº 080.095.667-21, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1.610-S de 03 de setembro de 2015, alterado pelo Decreto Estadual nº 2.224-S de 18 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES em 21/12/2015 e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-520, inscrita no CNPJ sob o nº **00.671.513/0001-24**, daqui por diante denominada **DPES**, neste ato representada pelo Defensor Público Geral, **Sr. LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA**, brasileiro, casado, defensor público, inscrito no RG sob o nº 922.411 – SSP/ES, CPF sob o nº 022.901.377-58, nomeado pelo Decreto Estadual nº 244-S de 16/01/2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES em 19/01/2015, celebram o presente **Convênio de Cooperação Técnica nº 0002/2016/IMAGENS**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a liberação do acesso ao banco de dados cadastrais e visualização dos atos digitalizados do cadastro das empresas registradas na **JUCEES** (Gerenciador de Imagens), por consulta dos servidores da **DPES** devidamente habilitados por meio de login e senha individual para uso exclusivo de acesso, estabelecido os limites de segurança/privacidade quanto às informações a serem disponibilizadas, reduzindo assim, a demanda de solicitações de cópias de atos mercantis encaminhados a **JUCEES** por parte da **DPES**.





CLÁUSULA SEGUNDA – DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 O convênio visa conferir celeridade na prestação de informações essenciais às atividades e competências definidas em lei à DPES, a fim de que possam ser utilizadas em processos judiciais e administrativos.

2.2 A JUCEES visa suprimir a demanda de solicitações de cópias e certidões por parte da DPES, as quais são atendidas gratuitamente, mas que representam dispêndio para a autarquia.

2.3 Após a assinatura do presente convênio, a DPES, compromete-se a não mais solicitar cópia dos atos arquivados objetivando a redução do consumo papel. A emissão/impressão de documentos, caso seja necessária, ficará a cargo da DPES.

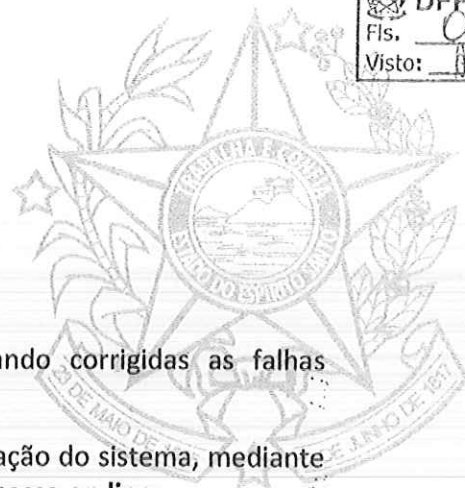
CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O intercâmbio de informações entre a JUCEES e a DPES será executado preferencialmente por permissões de níveis de acesso aos sistemas computadorizados, através de cessão mútua de senhas, podendo ser viabilizadas outras alternativas tecnológicas de comunicação de dados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

4.1 DA JUCEES

- a) Disponibilizar acesso aos dados cadastrais – contratos sociais e suas respectivas alterações – de empresas e seus titulares, constantes no banco de dados cadastrais da JUCEES;
- b) Disponibilizar acesso às imagens digitalizadas dos atos de empresas mercantis registradas na JUCEES (Gerenciador de Imagens);
- c) Utilizar o acesso ao banco de dados cadastrais da JUCEES, exclusivamente como suporte para execução dos serviços objetivados neste Convênio;
- d) Observar as normas de sigilo com relação às informações obtidas da JUCEES;
- e) Corrigir eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem) em até **05(cinco) dias úteis**, a partir da comunicação do conveniado via email e/ou ofício;



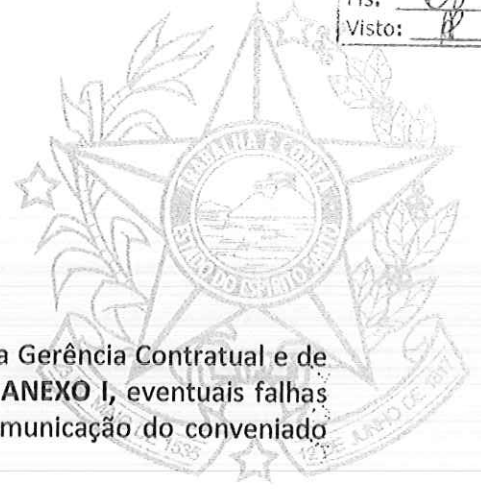
- f) Comunicar à **DPES** (via email e/ou ofício) quando corrigidas as falhas apontadas;
- g) Treinar servidores da **DPES** quanto à operacionalização do sistema, mediante solicitação prévia, presencialmente ou **através do acesso on line**;
- h) Habilitar os **CPF's** dos servidores autorizados pela **DPES** a efetuarem consulta ao banco de dados cadastrais da **JUCEES**, quando designados pelo Gestor Contratual ou Responsável Legal do órgão, por meio de ofício encaminhado a **JUCEES** contendo **NOME COMPLETO, CPF, IP FIXO E VÁLIDO COM A RESPECTIVA MÁSCARA**;
- i) Orientar aos servidores autorizados pela **DPES** a efetuarem consulta ao banco de dados cadastrais da **JUCEES** a providenciarem o acesso por meio do cadastramento de usuário como **PESSOA FÍSICA** através da inserção dos seguintes dados: **CPF, NOME, ENDEREÇO, TELFONES E EMAIL** no site: www.jucees.es.gov.br, link **Certidão WEB, cadastre-se**;
- j) Os usuários que efetuarem o cadastro de acesso como **ÓRGÃO CONVENIADO/PESSOA JURÍDICA** terão seus cadastros corrigidos pela **JUCEES**, sendo que nos casos reincidentes os usuários poderão ser inabilitados no sistema, até a devida correção do cadastro no link **Certidão Web**, como **PESSOA FÍSICA**, e
- k) Comunicar à **DPES**, via ofício, quando efetuado a habilitação dos servidores autorizados pelo órgão conveniado para procederem ao devido cadastro individual visando o início das consultas ao sistema de informações da **JUCEES**, objeto deste Convênio.

4.2 DA DPES

- a) Designar sempre mediante ato do representante legal da **DPES** ou de preposto indicado por este, 02 (dois) servidores que responderão pela Gerência Contratual e pela área de Tecnologia da Informação, nos termos do **ANEXO I** para atuarem no presente Convênio;
- b) Designar quais servidores serão autorizados pela **DPES** a efetuarem consulta ao banco de dados cadastrais e visualização das imagens digitalizadas dos atos de empresas registradas na **JUCEES** (Gerenciador de Imagens);
- c) O(s) responsável(eis) contratual(ais) deverá(ão) divulgar e orientar a todos seus servidores quando à execução dos termos do presente Convênio;





- d) Orientar aos servidores autorizados pela DPES a efetuarem o seu cadastramento individual de usuário somente como **PESSOA FÍSICA**, sendo **PROIBIDO** o cadastro de acesso como **ÓRGÃO CONVENIADO**;
- e) Os servidores designados pela DPES a efetuarem consulta ao banco de dados cadastrais da JUCEES deverão providenciar o seu cadastramento de usuário como **PESSOA FÍSICA** para acesso ao sistema no site www.jucees.es.gov.br, link Certidão WEB, através da inserção dos seguintes dados: **CPF, NOME, ENDEREÇO, TELEFONES E EMAIL**, no **link Certidão WEB, cadastre-se**;
- f) Informar por meio de ofício, encaminhado a Presidência da JUCEES, **nome completo e CPF** dos servidores designados pela DPES com o **IP fixo e válido com a respectiva máscara**, conforme **ANEXO II**, objeto deste Convênio;
- g) Caberá a DPES impressão dos documentos e sua respectiva autenticação em decorrência do acesso ao banco de dados cadastrais das imagens dos atos digitalizados registrados na JUCEES, exceto os registros denominados **"PROCURAÇÃO NÃO ARQUIVADA (PROVIMENTO CNJ 42/2014)"**;
- h) Os registros denominados **"PROCURAÇÃO NÃO ARQUIVADA (PROVIMENTO CNJ 42/2014)"**, somente poderão ser visualizados pelos servidores designados pela DPES, **sendo vedado a sua impressão**;
- i) Observar as normas de sigilo em relação às informações obtidas através do acesso ao banco de dados cadastrais da JUCEES;
- j) Realizar através de seus equipamentos o acesso ao banco de dados cadastrais da JUCEES;
- k) Informar os endereços de **IP's fixos e válidos com as respectivas máscaras** pelos quais a DPES terão acesso ao banco de dados cadastrais da JUCEES;
- l) Responsabilizar-se perante à JUCEES e a terceiros pelos acessos efetuados por seus servidores, bem como pela utilização das informações obtidas;
- m) Difundir o acesso aos sistemas de cadastro e imagem, aos órgãos internos/regionais/setoriais e/ou afins que compõem estrutura organizacional da DPES;




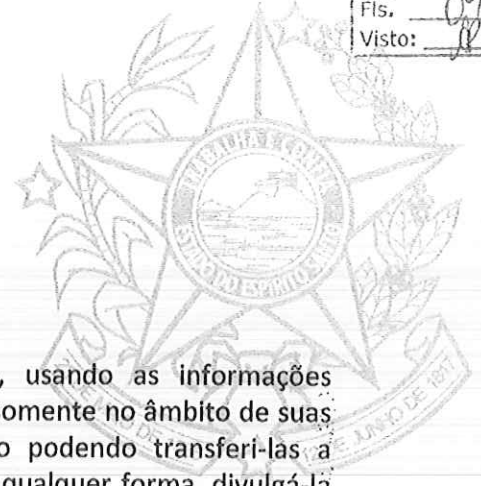
- n) Comunicar a **JUCEES**, através dos responsáveis pela Gerência Contratual e de Tecnologia da Informação do Convênio, conforme **ANEXO I**, eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem) através de comunicação do conveniado via email e/ou ofício, e
- o) Utilizar o acesso ao objeto deste Convênio exclusivamente nas atividades e competências definidas em lei à **DPES**, a fim de que possam ser utilizadas em processos judiciais e administrativos, não podendo transferi-lo a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO NA DPES

- 5.1 A fim de gerenciar os termos deste Convênio, o representante legal da **DPES** por meio de ofício encaminhado à Presidência da **JUCEES**, designará 02 (dois) servidores para os quais a **JUCEES** providenciará o cadastramento ao sistema de acesso ao banco de dados cadastrais e visualização dos atos digitalizados do cadastro das empresas registradas na **JUCEES** (Gerenciador de Imagens), e que responderão pela Gerência Contratual e pela área de Tecnologia da Informação.
- 5.2 Os dados dos servidores designados serão fornecidos através do **ANEXO I** nos termos deste Convênio.
- 5.3 Na mesma oportunidade o representante legal da **DPES** indicará qual dos servidores atuará como coordenador, cabendo-lhe dentre outras atribuições, o controle e a fiscalização da execução do Convênio, bem como as responsabilidades expostas no **item 6.1** deste Convênio. 
- 5.4 Caso haja substituição dos servidores designados o fato deverá ser comunicado imediatamente pelo representante da legal da **DPES** por meio de ofício encaminhando a Presidência da **JUCEES**. 

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO ACESSO

- 6.1 A **DPES** e/ou servidores cujo acesso ao banco de dados cadastrais e visualização dos atos digitalizados do cadastro das empresas registradas na **JUCEES** (Gerenciador de Imagens) estejam habilitados, se responsabilizarão pela observância dos seguintes itens:
- 



- a) Acessar os sistemas informatizados da **JUCEES**, usando as informações disponibilizadas por meio de Convênio celebrado, somente no âmbito de suas atividades e competências definidas em lei, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-la sob pena de rescisão imediata do Convênio, sem prejuízo das penalidades civis ou criminais cabíveis ao caso;
- b) Não divulgar sob qualquer forma, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza, de que tenha conhecimento por força de suas atribuições legais, salvo em decorrência de decisão judicial;
- c) Responsabilizar-se pela manutenção da necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos ou senhas fornecidas, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
- d) Zelar pela correta utilização das senhas de acesso ao banco de dados cadastrais, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;
- e) Atualizar o cadastro dos usuários autorizados pela da **DPES** quando solicitado pela **JUCEES**, ou quando houver qualquer modificação quanto aos usuários;
- f) Comunicar imediatamente à **JUCEES** as providências adotadas nos casos de utilização indevida pelos usuários autorizados pela **DPES** das senhas de acesso ao banco de dados cadastrais, objeto deste Convênio;
- g) Providenciar a execução de atos que possibilitem a correta administração dos usuários individuais no Sistema, mantendo arquivo com toda a documentação de solicitação dos usuários individuais, disponibilizados pela **JUCEES**;
- h) Desenvolver e aplicar mecanismos de controle e fiscalização para assegurar-se de que o usuário individual não se ausente do terminal sem encerrar a sessão de uso do Sistema, garantindo, assim a impossibilidade de acesso indevido às informações e senhas por pessoas não autorizadas;
- i) Responder em todas as esferas, pelas ações ou omissões que acarretam ou possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento das senhas ou das transações realizadas entre os convenientes;



- j) Responsabilizar-se pela adoção imediata das medidas administrativas pertinentes à prevenção de falhas, à sua apuração e à aplicação das medidas disciplinares e afins, sempre que ocorrer por parte do responsável, o descumprimento de qualquer das regras de utilização do acesso ora disponibilizado pela **JUCEES**; comunicando, imediatamente, à **JUCEES** toda e qualquer ocorrência, bem como todos os trâmites adotados relativamente ao procedimento apuratório, eventualmente instaurado, e;
- k) Comunicar, imediatamente, à **JUCEES** todos os desvios e falhas de segurança sempre que percebidos ou identificados pelos seus funcionários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

- 7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Convênio, tais como manutenção do sistema e configuração do mesmo junto ao sistema da **JUCEES**, serão por ela suportadas, correndo à conta de dotações orçamentárias próprias das partes envolvidas.
- 7.2 Não há, no presente Convênio, repasse, transferência ou recebimento de recursos financeiros entre os convenentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESTRUTURA DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DIGITAL

- 8.1 A DPES deve possuir para o acesso aos sistemas os seguintes requisitos básicos de estrutura de tecnologia.
- a. Acesso a Internet com IP fixo e válido com a respectiva máscara;
 - b. Browser – Internet Explorer, Firefox e Chrome; e
 - c. Adobe Acrobat Reader (para leitura do arquivo em pdf).
- 8.2 A fim de garantir a segurança dos procedimentos, os documentos visualizados pela DPES possuirão tarja com a numeração deste convênio, a data e a hora, bem como uma marca d'água indicando o uso exclusivo do conveniado.



- 8.3** O acesso ao sistema ocorrerá a partir de um IP fixo e válido com a respectiva máscara, previamente informado pela DPES e pelos servidores devidamente autorizados e habilitados, nos quais terão seus logs devidamente gravados na JUCEES (usuário, data, hora, protocolo, IP) tanto para consulta como para impressão.
- 8.4** Todos os documentos arquivados na JUCEES e colocados à disposição neste Convênio são assinados digitalmente com certificados ICP-Brasil – o mais alto nível de segurança tecnológica da atualidade no Brasil.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO

Os convenientes acompanharão em conjunto a execução do acordado neste instrumento, podendo ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes convenientes, podendo emitir relatórios circunstanciados acerca dos resultados obtidos em decorrência do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações do presente Convênio serão feitas mediante acordo entre as partes e sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

- 11.1** O presente Convênio terá vigência de **60 (sessenta) meses** a partir da data de sua **publicação** no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES.
- 11.2** A DPES deverá providenciar a **publicação do extrato** deste Convênio no Diário Oficial do Estado – DIO/ES no **prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do mesmo**, e após a publicação uma cópia deverá ser encaminhada imediatamente à JUCEES.
- 11.3** O presente Convênio poderá ser rescindido, mesmo que imotivadamente, por ambas as partes, desde que haja **notificação prévia** no prazo de 30 (trinta) dias.




CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os convenientes elegem o foro de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes do presente Convênio.

E, por assim estarem de pleno acordo, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, é assinado pelas partes o presente Convênio, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma.

Vitória (ES), 28 de novembro de 2016


LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE
MIRANDA
DEFENSOR PÚBLICO GERAL
Defensoria Pública do Estado do Espírito
Santo - DPES


LETÍCIA RANGEL SERRÃO CHIEDPE
PRESIDENTE
Junta Comercial do Estado do Espírito
Santo - JUCEES

Testemunhas:


Nome:
CPF nº


Nome:
CPF nº

653278967-49
Maria Eliisa Zago Rocha
Vice Presidente
JUCEES



ANEXO I

**RESPONSÁVEIS E CONTATOS DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 0002/2016/IMAGENS**

1 – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - JUCEES

RESPONSÁVEL – GERÊNCIA CONTRATUAL

NOME: Guaraciara Novaes Barbosa

CARGO: Assessoria Especial – Nível II

E-MAIL: convenio.contrato@jucees.es.gov.br

TELEFONE: (27) 3636-9301 ou 3636-9300

RESPONSÁVEL – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

NOME: Henrique Gonçalves Ribeiro

CARGO: Gerente de Tecnologia da Informação

E-MAIL: henrique.ribeiro@jucees.es.gov.br

TELEFONE: (27) 3636-9335

2 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DPES

RESPONSÁVEL – GERÊNCIA CONTRATUAL

Nome: Fábio Ribeiro Bittencourt

CPF: 665.267.955-87

Cargo: Defensor Público/Coordenador Cível

E-mail: fabiorb@dp.es.gov.br

Telefone: (27) 99228-9649 ou 3222-7811

RESPONSÁVEL – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Nome: Sérgio Poncio Costa

CPF: 806.925.247-20

Cargo: Gerente Técnico Administrativo

E-mail: gerenciatecadm@dp.es.gov.br

Telefone: (27) 98895-2604 ou 3132-7887



ANEXO II

A DPES vem por meio deste, informar a relação dos servidores autorizados a serem cadastrados para efetuarem consulta no sistema de informações da JUCEES, objeto deste Convênio de Cooperação Técnica nº 0002/2016/IMAGENS, bem como o número de IP fixo e válido com respectiva máscara.

1 – ACESSO À BANCO DE DADOS CADASTRAIS (SIARCO) E AO GERENCIADOR DE IMAGENS:

Nº	NOME	CPF
01	Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda	022.901.377-58
02	Phelipe França Vieira	093.877.747-59
03	Lívia Souza Bittencourt	670.004.365-49
04	Alley de Almeida Coelho	084.242.397-41
05	Vívian Silva de Almeida	112.465.857-23
06	Geraldo Elias de Azevedo	507.660.316-91
07	Edilson Loser Junior	080.875.487-44
08	Hugo Fernandes Matias	056.484.347-40

2 – Nº DE IP'S FIXOS E VÁLIDOS COM RESPECTIVAS MÁSCARAS

IP FIXO 201.62.47.166
MÁSCARA VÁLIDA 255.255.255.255

Vitória (ES), 28 de novembro de 2016

Leonardo Oggioni C. de Miranda
Defensor Público Geral
DEFENSORIA PÚBLICA/ES

LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA
DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

28	Sábado	2º Promotor de Justiça Criminal de Guarapari Dr. Ronald Gomes Lopes
29	Domingo	3º Promotor de Justiça Cível de Guarapari Dra. Valéria Barros Duarte de Moraes
Legenda: GUARAPARI - MARATAÍZES - ITAPEMIRIM - RIO NOVO DO SUL - ANCHIETA - PIÚMA - ICONHA - ALFREDO CHAVES Guarapari, 19 de dezembro de 2016. ALEX R. CAIADO PROMOTOR DE JUSTIÇA CHEFE *Republicado com alteração		

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 074/2016

PLANTÃO das Promotorias de Justiça do mês de janeiro de 2017

PLANTÃO DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA		
Região	Sede	Mês/Ano
I	Vitória	JANEIRO/2017
Dia do Mês	Dia da Semana	Promotor de Justiça

**01	Domingo	Joana D'Arc Calmon Tristão Guzansky
**07	Sábado	Jucelia Marchiori
**08	Domingo	Paula Fernanda Almeida de Pazolini
14	Sábado	Sandro Rezende Lessa
15	Domingo	Maxwell Miranda Araujo
21	Sábado	Jerson Ramos de Souza
**22	Domingo	Maxwel Miranda Araujo
28	Sábado	Dilton Depes Tallon Netto
29	Domingo	Joana D'Arc Calmon Tristão Guzansky
Legenda:		
VITÓRIA (Sede) - VILA VELHA - SERRA - CARIACICA - VIANA - DOMINGOS MARTINS - MARECHAL FLORIANO - fundão E santa leopoldina		
Vitória, 12 de dezembro de 2016		
ANDREA MARIA DA SILVA ROCHA		
PROCURADORA DE JUSTIÇA - CHEFE DE GABINETE		
*Portaria nº 1.559, publicada no Diário Oficial de 26/03/2014.		
**Republicada com alteração		

Protocolo 283796

Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda
Defensor Público Geral

Phelipe França Vieira
Subdefensor Público Geral

Livia Souza Bittencourt
Corregedora Geral

Alley Almeida Coelho
Chefe de Gabinete

Vivian Silva de Almeida
Coordenadora de Direitos Humanos

Geraldo Elias de Azevedo
Coord. de Direito Penal e Execução Penal

Fábio Ribeiro Bittencourt
Coordenador de Direito Civil

Hugo Fernandes Matias
Coordenador da Infância e Juventude

Alex Pretti
Coord. de Administração e Recursos Humanos

Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo:

Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda
(Presidente do Conselho)

Phelipe França Vieira

Livia Souza Bittencourt

Pedro Pessoa Temer

Alexandre Corsini Paganí

Rafael Miguel Delfino

Leonardo Gomes Carvalho

Rodrigo Borgo Feltoza

Saulo Alvim Couto

Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES – CEP 29010-520 - www.defensoria.es.gov.br

Defensoria Pública do Estado - DPES -

Defensoria Pública-Geral

PORTARIA DPES Nº 764, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 23 de dezembro de 1995, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 574, de 29 de dezembro de 2009.

CONSIDERANDO a regulamentação do funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo no período do recesso do Poder Judiciário por meio do Regime Especial de Atendimento;

CONSIDERANDO o teor do Ato Normativo nº 141, publicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, que dispõe sobre a apresentação de adolescentes em conflito com a lei no período do recesso;

RESOLVE:

Art. 1º. Ressaltar, nos termos do § 1º do artigo 1º da portaria 618, de 11 de outubro de 2016, que a atribuição dos Defensores Públicos no regime especial de atendimento no Núcleo dos Tribunais é plena, incluindo a prática de todos os atos judiciais a serem praticados no Tribunal de Justiça, inclusive audiências envolvendo adolescentes, desde que devidamente cientificados.

LEONARDO OGGIONI C. DE MIRANDA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
Protocolo 283729

PORTARIA DPES Nº 767, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de instruir e orientar os Defensores Públicos do Estado do Espírito Santo, demais autoridades e assistidos, quanto aos dias de funcionamento da Instituição;

CONSIDERANDO o Decreto

nº 1807-S, de 19 de dezembro de 2016, assinado pelo Exmo. Governador do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar ponto facultativo, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, nos dias 23 e 30 de dezembro de 2016, antevéspera do Natal e do Ano Novo, respectivamente.

Art. 2º. Excluem-se da medida prevista no artigo 1º o Regime Especial de Atendimento no Núcleo dos Tribunais e Audiências de Custódia, na Grande Vitória e Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 20 de dezembro de 2016.
LEONARDO OGGIONI C. DE MIRANDA
DEFENSOR PÚBLICO GERAL
Protocolo 283758

RESUMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTES: Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo e a Junta

Comercial do Estado do Espírito Santo.

OBJETO: A liberação do acesso ao banco de dados cadastrais e visualização dos atos digitalizados do cadastro das empresas registradas na JUCEES (Gerenciador de Imagens), por consulta dos servidores da DPES devidamente habilitados por meio de login e senha individual para uso exclusivo de acesso, estabelecido os limites de segurança/privacidade quanto às informações a serem disponibilizadas, reduzindo assim, a demanda de solicitações de cópias de atos mercantis encaminhados a JUCEES por parte da DPES.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a partir da data de sua publicação.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: Não há, no presente Convênio, repasse, transferência ou recebimento de recursos financeiros entre os convenientes.

Vitória, 20 de dezembro de 2016.
Leonardo Oggioni C. de Miranda
Defensor Público Geral
Protocolo 283808